

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º- O Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante do Sistema Municipal de Cultura de Caraguatatuba - SMCC, com composição entre Poder Público e a Sociedade Civil e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Colegiados Setoriais;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV- Fóruns Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba:

- I – definir, em conjunto com a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – Fundacc, as prioridades na consecução da Política Pública de Cultura de Caraguatatuba;
- II – fiscalizar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura de Caraguatatuba administrados pela Fundacc;
- III - opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores;
- IV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;
- V - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na cultura;

VI - defender o patrimônio cultural do Município e incentivar sua difusão e proteção;

VII - realizar por intermédio do Poder Executivo parcerias e firmar convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para efetivar um plano de desenvolvimento cultural; e

VIII - elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 4º - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Caraguatatuba;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC de Caraguatatuba.

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Caraguatatuba para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura de Caraguatatuba;

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba.

Art. 5º - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 6º - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

de Caraguatatuba - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba será constituído por 18 (Dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo que a participação dos membros deverá ser paritária, ou seja, 50% do Poder Público e 50% da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

I – 9 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, 1 representante, seu Presidente;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, 1 representante;
- c) Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, 1 representante;
- d) Secretaria Municipal de Educação, 1 representante;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, 1 representante;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação, 1 representante.
- g) Secretaria Municipal de Turismo, 1 representante;
- h) Diretoria Regional de Ensino, sediada no município de Caraguatatuba, 1 representante;
- i) Entidade de Ensino Técnico e/ou Superior sediada no município, 1 representante.

II – 9 membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Fórum Setorial de Artes Visuais e Artesanato, 1 representante;
- b) Fórum Setorial de Audiovisual, Fotografia e Novas Mídias, 1 representante;

- c) Fórum Setorial de Dança, 1 representante;
- d) Fórum Setorial de Grupos Étnicos e Grupos de Gênero, 1 representante;
- e) Fórum Setorial de Literatura, 1 representante;
- f) Fórum Setorial de Música, 1 representante;
- g) Fórum Setorial de Patrimônio e Tradições, 1 representante;
- h) Fórum Setorial de Produtores Culturais, 1 representante;
- i) Fórum Setorial de Teatro e Circo, 1 representante.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme o caput;

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Art. 9º - Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez, em conformidade ao parágrafo 3º do artigo 39 da Lei Municipal Nº 2.285/16, de 10 de maio de 2016, exceto o Presidente da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - Fundacc.

§ 1º A eleição dos membros para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba será feita por meio de assembleias públicas dos Fóruns Setoriais e Territoriais com a participação de, no mínimo, 8 representantes do segmento;

§ 2º A votação deverá ser nominal e aberta, observando-se o quórum mínimo de 37 pessoas para a sua realização;

§ 3º O nome do conselheiro eleito deverá ser encaminhado ao Núcleo Organizador do Conselho para as providências necessárias à posse.

Art. 10 - O conselheiro titular que se ausentar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, ou a 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, independentemente de justificativa, perderá o mandato para o respectivo suplente;

§ 1º O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde este for originário proceder à escolha de novo suplente, para o tempo remanescente, dentro das regras previstas no parágrafo 3º do artigo 39 da Lei Municipal Nº 2.285/16;

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também ao conselheiro suplente, quando este por ausência justificada do conselheiro titular tiver a incumbência de substituí-lo.

Art. 11 - Não será considerada ausência dos conselheiros quando:

I - o titular ou o suplente do fórum ou instituição estiverem presentes;

II - ocorrerem situações de força maior e comprovadas por documento, declaração submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba.

Art. 12 - Caberá ao Plenário do Conselho autorizar pedidos de afastamento temporário ou definitivo do conselheiro, por razões relevantes, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA

Art. 13 - O Núcleo Organizador do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba, composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será escolhido através de eleição entre os seus membros.

§ 1º A eleição se realizará a cada dois anos, na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros;

§ 2º Compete ao Núcleo Organizador tomar as providências necessárias para a convocação, realização e registro das reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba;

§ 3º Os membros do Núcleo Organizador poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão de maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 14 - Caberá ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba eleger os assuntos que necessariamente tenham que passar

por discussão junto aos demais Fóruns Setoriais e Instituições nele representados.

Parágrafo único – Será necessária a apresentação de ata, das deliberações referentes aos assuntos em pauta, e lista de presença.

Art. 15 - Para garantir a ampliação da participação e a representatividade das opiniões, os representantes comunitários, dos segmentos culturais deverão discutir previamente com os demais membros dos Fóruns Setoriais e Territoriais, ao qual pertençam, os assuntos em pauta no Conselho Municipal ou os que a este pretendam remeter.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO ORGANIZADOR DO CONSELHO

Art. 16 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas no presente Regimento:

- a) Presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia das mesmas;
- b) Dirigir as discussões, distribuindo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para garantia da ordem e esclarecimentos;
- c) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Cobrar as agendas e compromissos assumidos perante o Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba pelos representantes dos Fóruns Setoriais;
- e) Cobrar compromissos e agendas assumidos perante o Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba por Grupos de Trabalho;
- f) Zelar pelo regular funcionamento do Conselho, solicitando à Diretoria de Cultura da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – Fundacc - as providências e fornecimento de recursos e informações que se fizerem necessários;
- g) Comunicar à Presidência da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - Fundacc as Deliberações do Conselho e encaminhando solicitações que reclamem providências;
- h) Exercer a representação do Conselho;

i) Exercer, no Conselho Pleno, o seu direito de voto e, em casos de empate nas votações, também o Voto de Minerva.

Art. 17 - Compete ao Vice-presidente do Núcleo Organizador:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 18 - Compete ao 1º Secretário do Núcleo Organizador:

- a) Divulgar aos Conselheiros as agendas de reuniões e compromissos do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho e redigir as atas;
- c) Dar publicidade às atividades da instituição;
- d) Encarregar-se dos serviços de documentação e arquivo, mantendo atualizadas as correspondências e os documentos do Conselho;
- e) Assinar, junto com o Presidente, as correspondências do Conselho;
- f) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao andamento das diversas atividades do Conselho.

Art. 19 - Compete ao 2º Secretário do Núcleo Organizador:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII – DOS COLEGIADOS SETORIAIS

Art. 20 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais;

§ 1º - O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá criar, entre seus membros, Colegiados Setoriais com o mínimo de três componentes;

§ 2º - Cada colegiado deverá ter um coordenador e um relator e sua finalidade bem delimitada pelo CMPCC, assim como o tempo para o exercício dele, que devem ser registrados em ata específica de constituição.

Art. 21 - A cada um dos Colegiados Setoriais, resguardados as suas especificidades, cabe:

- a) pesquisar, relatar e opinar exclusivamente sobre a matéria para o qual foi criado;
- b) tomar iniciativa de indicações, pareceres e sugestões, dentro do objetivo para o qual tenha sido criado;
- c) ouvir, inquirir, entrevistar, fiscalizar e fazer diligências, dentro dos termos para o qual tenha sido criado.

Parágrafo único. Os resultados do trabalho dos Colegiados Setoriais deverão ser apresentados sempre por escrito, sendo submetidos à apreciação do CMPCC.

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES DO CMPCC

Art. 22 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus componentes.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba deverão ser convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência em relação a data de sua realização, sendo que a pré-pauta de assuntos a discutir deve ser divulgada aos conselheiros com igual antecedência;

§ 2º - Impedido de comparecer, o Conselheiro Titular deve comunicar sua ausência com até 24 horas antes do início da sessão do Conselho, salvo impossibilidade de fazê-lo, para que o suplente possa ser notificado.

Art. 23 - As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de maioria absoluta de seus membros, com mandato em vigência, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo, ao Presidente, o Voto de Minerva.

Parágrafo Único - Observado o número legal de presentes e declarada aberta a sessão do Conselho, proceder-se-á a votação da ata da sessão anterior, passando-se, em seguida, a pauta do dia.

Art. 24 - As matérias a serem deliberadas pelo Conselho que exijam estudo prévio deverão ser apresentadas por escrito, com cópias disponíveis para todos os Conselheiros até o início da sessão plenária, salvo as questões de menor relevância ou maior imediaticidade.

Art. 25 - Nas sessões plenárias, todos os Conselheiros Titulares têm igual direito a voz e voto, sendo permitida a participação dos Conselheiros Suplentes apenas com direito a voz, se não estiverem substituindo seus titulares.

§ 1º- Havendo muitos candidatos ao uso da palavra, a prioridade será dada aos Conselheiros Titulares;

§ 2º- Para melhor aproveitamento do tempo e democrático uso da palavra, cada intervenção será limitada a 3 (três) minutos, podendo ser prorrogada por decisão do plenário.

Art. 26 - Havendo votações nas sessões plenárias, as mesmas deverão obedecer os seguintes procedimentos:

a) a votação deverá ser aberta e nominal;

b) somente haverá votação secreta por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros presentes, observado o quorum mínimo necessário à instalação da sessão;

c) qualquer conselheiro terá direito a registrar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 27 - As deliberações do Conselho tomarão a forma de resolução ou parecer e deverão ser registradas e assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

